



PARECER JURÍDICO

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 77/2024

INICIATIVA: Vereador DIOGO PEREIRA LUBE (PROFESSOR DIOGO LUBE)

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria do edil Diogo Pereira Lube, “**INSTITUI O DIA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES INFANTIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Inicialmente, cumpre esclarecer que a instituição de datas comemorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal e, via de regra, tal atribuição se materializa com a inclusão da data comemorativa no calendário oficial da cidade, mediante designação do dia ou semana via projeto de lei, o qual possui iniciativa concorrente.

A propositura em questão visa incluir no calendário oficial de eventos do Município o Dia Municipal de Prevenção de Acidentes Infantis, que será celebrado anualmente no dia 20 de Outubro.

Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Feitas estas considerações de ordem geral, uma vez que a propositura em tela, de iniciativa parlamentar, se limita à instituição da semana comemorativa, desde que haja compatibilidade com a LOM e eventual lei local que discipline o tema, não vislumbramos óbices ao seu regular prosseguimento.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Em cotejo, é vislumbrado no Projeto de Lei em análise que em seu artigo 4º dispõe que “O Poder Executivo **poderá** firmar parcerias...”. Tal artigo, colaciona que a lei que autoriza o Poder Executivo a agir em matérias de sua iniciativa privada implica, em verdade, uma determinação, sendo, portanto, inconstitucional.

Neste sentido, vem julgando o STF a inconstitucionalidade das leis autorizativas, forte no entendimento de que essas “autorizações” são mero eufemismo de “determinações”, e, por isso, usurpam a competência material do Poder Executivo, vejamos:

E M E N T A: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 1.595/2011 EDITADA PELO ESTADO DO AMAPÁ – DIPLOMA LEGISLATIVO DE CARÁTER AUTORIZATIVO QUE, EMBORA VEICULADOR DE MATÉRIAS SUBMETIDAS, EM TEMA DE PROCESSO DE FORMAÇÃO DAS LEIS, AO EXCLUSIVO PODER DE INSTAURAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO, RESULTOU, NÃO OBSTANTE, DE INICIATIVA PARLAMENTAR – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – REGIME JURÍDICO – REMUNERAÇÃO – LEI ESTADUAL QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALINHAR O SUBSÍDIO DOS SERVIDORES AGENTES E OFICIAIS DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ” – USURPAÇÃO DO PODER DE INICIATIVA RESERVADO AO GOVERNADOR DO ESTADO – OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DE PODERES – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL – REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – PRECEDENTES – PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA PELA INCONSTITUCIONALIDADE – AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.724 AMAPÁ RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ – 01/08/2018) (destaquei)

Posto isso, **orientamos a supressão do referido artigo**, visto que o Legislativo não pode criar atribuições ao Poder Executivo, sob violação ao Princípio da Separação e Independência dos Poderes, pilar do Estado Democrático de Direito.

Da mesma forma, apenas a título ilustrativo, em 16 de maio de 2012, foi promulgada a Lei Federal nº 12.645, que instituiu o Dia Nacional de Segurança e de Saúde nas Escolas, **a ser comemorado anualmente em 10 de outubro**.

Isto posto, concluímos objetivamente a presente consulta na forma das razões acima exaradas, e, portanto, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





desta Casa, orientamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 16 de outubro de 2024.

ALEX VAILLANT FARIAS
Procurador Legislativo Geral
OAB ES 13.356

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

